



Piracicaba, 24 de fevereiro de 2026.

ESCLARECIMENTOS

EDITAL CMCTI Nº 001/2026

Os candidatos relacionados no comunicado CMCTI Nº 001/2026 são elegíveis para participar da eleição?

Resposta: Sim, todos os candidatos listados no comunicado CMCTI Nº 001/2026 são elegíveis. Atendem ao requisito legal de serem integrantes do CMCTI e todas as instituições enviaram manifestação de interesse dentro do cronograma estabelecido.

Existe alguma situação que possa impedir uma instituição candidata em participar do pleito?

Resposta: Conforme a legislação vigente ressaltamos os seguintes pontos:

- Considerando que o Artigo 5º, §1º, inciso IV do Decreto nº 20.997/2026: "enquanto o PECEGE estiver na condição de Entidade Gestora do PTP, fica vedada a candidatura da Instituição PECEGE".
- Considerando que a Lei nº 10.253/2025 estabelece uma vedação de acúmulo no Artigo 3º, inciso I: "vedada a acumulação da posição de Conselheiro do CMCTI, com o do CPT".
- Instituições que não estejam regularmente nomeadas pelo Prefeito como membros do conselho municipal não possuem capacidade eleitoral.

Existe alguma situação que possa impedir uma instituição em votar?

Resposta: O direito ao voto no âmbito dos conselhos municipais é um direito político-administrativo derivado da representatividade institucional, porém, a ausência de representação no ato da votação eletrônica ou a vacância da cadeira por falta de nomeação, como também a instituição que não acessar o sistema e manifestar seu voto no período de



25/02 a 26/02 perderá o direito ao voto naquele pleito por omissão própria, mas não por punição externa.

Cada eleitor irá votar em um candidato ou em um candidato para cada categoria?

Resposta: Conforme o Artigo 5º, §3º do Decreto nº 20.997/2026, "A votação será realizada de forma eletrônica, cabendo a cada instituição membro do CMCTI 01 (um) voto.". Portanto, cada instituição possui um voto que será manifestado através do representante titular ou pelo representante suplente, em um candidato dentre os 8 disponíveis.

As dúvidas recebidas sobre o processo eleitoral serão divulgadas antes do processo de votação?

Resposta: Sim.

Boa tarde , analisando as 8 (oito) instituições que participarão do processo de escolha do CMCTI para 3 vagas no PTP, quais são as que estão legalmente enquadradas no que reza o Estatuto quando diz da participação da entidade nas reuniões do Conselho? Número de faltas, de participação ativa, enfim de enquadramento legal nas normas que regem o estatuto.

Resposta: Todas as oito instituições candidatas (CENA, ESALQ, FATEC, SIMESPI, ATEPI, Pira 21, CCECP e CIESP) são membros natos ou designados do CMCTI conforme o Art. 2º da Lei nº 9.643/2021. Estar "enquadrada legalmente" significa possuir a titularidade de membro no momento do edital. Como nenhuma dessas entidades foi excluída por lei ou renunciou ao mandato, elas permanecem com capacidade eleitoral. O enquadramento para a eleição do CPT especificamente é regido pelo Decreto nº 20.997/2026. O Art. 5º, §1º, I, exige apenas que a eleição recaia sobre "Instituições Titulares integrantes do CMCTI". Não há no decreto nenhuma exigência de quociente mínimo de assiduidade em anos anteriores para que a candidatura seja aceita.

Estou verificando que as Entidades postulantes ao Conselho do Parque, segue anexo, uma me chamou a atenção, pois não está constando na relação das 30 (trinta) participantes e



figura, nesse caso é o Pira 21, pode me esclarecer melhor essa questão por gentileza, agradeço breve retorno, cordialmente.

Resposta: Não constar na relação do site do CMCTI, <https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmcti/os-conselheiros/> foi uma falha administrativa que apenas considerou o texto da Lei e não complementou com o representante da Comunidade de Inovação.

Surgiu mais uma dúvida, para votação somente o titular?? ou o suplente também?? nesse caso, teremos dois votos para mesma Entidade?? pois o titular tem prioridade correto?? gentileza de me esclarecerem por gentileza, agradeço o retorno assim que possível cordialmente.

Resposta: Conforme o Artigo 5º, §3º do Decreto nº 20.997/2026, "A votação será realizada de forma eletrônica, cabendo a cada instituição membro do CMCTI 01 (um) voto.". Portanto, cada instituição possui um voto que será manifestado através do representante titular ou pelo representante suplente, o exercício do voto cabe primordialmente ao Titular. O Suplente deve votar em caso de ausência, vacância ou impedimento do titular, garantindo que a instituição não fique sem representação. Recomendamos que os representantes (titular e suplente) se coordenem previamente.

Caso o sistema registre duplicidade de votos da mesma instituição, serão aplicados os seguintes critérios de validade:

1. Havendo voto do Titular e do Suplente, prevalecerá exclusivamente o voto do Titular, sendo o do suplente desconsiderado.
2. Caso o mesmo representante realize mais de uma manifestação eletrônica, será considerado como definitivo o último voto registrado por ele dentro do prazo legal (o período de votação ocorrerá do dia 25/02/2026 das 08:00 ao dia 26/02/2026, às 17:00).



Conselho Municipal
de Ciência, Tecnologia
e Inovação
Piracicaba SP



CMCTI

Atenciosamente

Vitor Pires Vencovsky
PRESIDENTE DO CMCTI